TC 2.936/2012

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMS. Atendimento à crianças e adolescentes por meio de ações que promovam recuperação do seu estado nutricional, orientação aos familiares e capacitação dos profissionais de saúde. 1. Descumprimento da meta de atendimentos médico-pediátricos mensais. 2. Afastada a preliminar de ilegitimidade de parte. NÃO ACOLHIDO. Votação unânime. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 2.831/2012 e 2.936/2012.

3.129ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002831/2012 e TC/002936/2012, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em afastar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo Senhor José Maria da Costa Orlando, visto que ele praticou um dos atos em análise nestes autos.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher a execução do ajuste.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, consoante voto proferido em separado, e EDUARDO TUMA, em aceitar os efeitos produzidos pelo ajuste.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, que não aceitou os efeitos produzidos, bem como expediu determinação à Origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de março

de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro, com voto em separado

Relatório e voto englobado v. TC 2.831/2012.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Roberto Braguim v. TC 2.831/2012.